



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº57/2016 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL., e pelo seu Vice Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: TM EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, estabelecida na Rua João Gualberto Pereira do Carmo, nº 85, Ponta Verde, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.918.810/0001-48, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA; neste ato, representada pelo Eng. **DIEGO TERTO MARTINS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.501.234-65, residente e domiciliado em Maceió/Alagoas.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 5538/2015 (Anexo – protocolo nº 5325/2015 e 10648/2015), Ofício nº 03/2015 – Câmara Municipal de Pindoba-AL, S.C. nº 17057, em estrita observância à Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de ampliação e melhorias no sistema de captação de água da cidade de Pindoba - Alagoas, localizada na Unidade de Negócio Serrana, da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, através da construção de uma barragem e reformas na casa de bombas existente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº 5538/2015, e seus anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem valor total estimado em R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.104 – Unidade Serrana
GRUPO DE DESPESA 600.000 – Abastecimento de água/Esgoto Sanitário
RUBRICA 301.001 – Ampliação e Melhoria de Sistemas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Caixa Econômica Federal; Agência 1106; Operação 003; C/C nº 3472-3.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DOS ACRESCIMOS: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA – DA LOGÍSTICA: A CONTRATADA deverá dispor de escritório próprio informatizado, considerando que as transmissões de dados para a execução dos serviços deverão ser através de email's, telefones ou Fax. O escritório deverá ser situado na cidade de Arapiraca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) veículo e 02 (duas) motos, que deverão ter ano de fabricação não inferior a 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA e equipamentos e ferramentas apropriadas e em quantidade compatíveis aos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá realizar o transporte de pessoal, materiais, equipamentos e ferramentas, para os locais dos serviços e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO: A sinalização com cavalete utilizada pela CONTRATADA será do tipo refletiva, segundo as normas de segurança regulamentada pelo Departamento Nacional de Trânsito, em conformidade com as orientações do Governo do Estado quanto ao posicionamento das logomarcas do governo, da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá equipar e manter os seus funcionários devidamente fardados, com crachás de identificação, conforme padronização definida pela CASAL e usar corretamente os EPI's necessários a execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá, ao termino dos serviços, executar a limpeza e desobstrução da área atingida, deixando o local com mesmo estado de conservação, observado antes do início dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo fornecimento de refeições dos seus funcionários, na ocasião da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados, deverão obrigatoriamente obedecer ao descrito no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados devem ser executados conforme as normas da CASAL, seguir as recomendações estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras, de segurança do trabalho, ainda observando as boas práticas de engenharia buscando-se eficiência, técnica e economia.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que **TATIANA FRASSY FALCÃO DE ALENCAR**, Matrícula nº 3147, inscrita no CPF sob o nº 076.933.374-58, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O gestor será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecidos no contrato, bem como providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais: vistorias, fotografias, diários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Gestor deverá elaborar os relatórios de medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal deverá realizar fiscalizações diárias, visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.


Contrato nº 57/2016




Tatiana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a **CASAL**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todas as ordens dadas pela **FISCALIZAÇÃO** ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a **CONTRATADA**; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA** facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à **CONTRATADA** os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Programar a execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exigir e comprovar que a **CONTRATADA** mantenha durante toda a execução do contrato as mesmas condições de regularidade que apresentou quando da habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber da **CONTRATADA** a documentação das ART's, devidamente quitadas e registradas no CREA/AL, incluindo todas as especialidades profissionais envolvidas na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

PARÁGRAFO QUINTO: Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique em aumento de custos para a contratada;

PARÁGRAFO SEXTO: Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Emitir o boletim de medição dos serviços executados mensalmente, autorizando o lançamento dos valores da fatura no Sistema de pagamento da **CONTRATANTE**, para que seja realizada o pagamento dos mesmos;

PARÁGRAFO OITAVO: Receber a fatura para comprovação da medição, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal previstos em lei.

PARÁGRAFO NONO: Abrir o "livro de ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATANTE** deve receber da **CONTRATADA** a licença ambiental e registro da obra no município, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.


Contrato nº 57/2016




Mariana Maria Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro pessoal estrutura mínima necessária à execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CONTRATANTE, contendo os seguintes dizeres:

- ° NOME DA CONTRATADA
- ° LOGOMARCA DA CASAL
- ° NOME DA CONTRATADA
- ° A SERVIÇO DA CASAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA executará os serviços para a CONTRATANTE obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter, junto a CONTRATANTE, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CONTRATANTE as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.


Contrato nº 57/2016




Mariana Maranhão dos
Adv. OAB/AL - 10.758
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas, e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes, de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Comprovar que esta mantendo durante toda a execução do contrato as mesmas condições de regularidade que apresentou quando da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA: Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso aos equipamentos contra incêndio situados no local dos serviços, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não será permitida a queima de madeira e/ou quaisquer outros materiais nas instalações da CASAL.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CASAL de quaisquer ônus deles decorrentes.

PARÁGRAFO NONO: A execução dos serviços deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho a seguir especificadas, sendo elas: NR-2, NR-3, NR-4, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18 e NR-21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO AMBIENTAL: A CONTRATADA deve estabelecer, implementar e manter procedimentos para:

- a) identificar os aspectos ambientais de suas atividades, produtos e serviços, dentro do escopo definido em contrato, que a CONTRATADA possa controlar e aqueles que ela possa influenciar, levando em consideração os desenvolvimentos novos ou planejados, as atividades, produtos e serviços novos ou modificados;
- b) Determinar os aspectos que tenham ou possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente, registrando e comunicando a CONTRATANTE para as providencias pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a licença ambiental e registro da obra no município, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório “Resumo das Ordens” do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela CONTRATANTE mediante Notificação para Pronto Pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à CONTRATADA, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a assim proceder.

Contrato nº 57/2016

Mariana Maranhão Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL

7



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO: Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado no on-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO: O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por


Contrato nº 57/2016




Mariana Mendonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

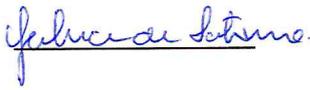
mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 8 de novembro de 2016



WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:



FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI

Vice Presidente de Gestão Operacional



DIEGO TERCIO MARTINS



DIEGO TERCIO MARTINS
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 57/2016

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1		INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1		Mobilização / desmobilização	%	5	66.190,48	R\$ 3.309,52
SUBTOTAL ITEM 1						R\$ 3.309,52
2		SERVIÇOS				
2.1	3061 SINAPI	Escavação mecanizada de valas	m ³	52,50	6,25	R\$ 328,13
2.2	73361 SINAPI	Concreto ciclópico	m ³	108,81	413,47	R\$ 44.989,67
2.3	85387 SINAPI	Bota-fora até 10km	m ³	52,50	48,66	R\$ 2.554,65
2.4	116 ORSE	Formas de madeira compensada	m ²	126,93	51,46	R\$ 6.531,82
2.5		Descarga de fundo composta por tubulação de 2m em FoFo e registro gaveta				
2.6	5846/ORSE + 73887/004 SINAPI	Fornecimento e assentamento tubo em FoFo, c/ flanges PN 10, D=200mm, L=1,00m	m	4,00	1094,55	R\$ 4.378,20
2.7	5998/ORSE	Fornecimento e assentamento tubo em FoFo, c/ flanges D=200mm	unid.	1,00	1439,10	R\$ 1.439,10
2.8	5958/ORSE	Caixa para registro, tipo II, para diâmetros de 150 a 200mm	unid.	1,00	1252,49	R\$ 1.252,49
SUBTOTAL ITEM 2						R\$ 61.474,06
3		MELHORIAS NA CASA DE BOMBAS				
3.1	2287 ORSE	Pintura interna e externa, PVA látex, 2 demãos	m ²	120,11	10,77	R\$ 1.293,58
3.2	87503 SINAPI	Alvenaria de meia vez de bloco cerâmico	m ²	4,00	54,77	R\$ 219,08
3.3	87530 SINAPI	Aplicação de emboço ou massa única. Preparo e aplicação manuais	m ²	9,60	35,35	R\$ 339,36
3.4	9038 ORSE	Aquisição e instalação de corrimão de ferro ou alumínio	m	8,00	56,52	R\$ 452,16
3.5	199 ORSE	Madeiramento para telhado, peça serrada para telha de fibrocimento	m ²	6,60	28,62	R\$ 188,89
3.6	74088/001 SINAPI	Cobertura com telha ondulada de fibrocimento, e=6mm	m ²	25,00	43,19	R\$ 1.079,75
3.7	250 ORSE	Cumeeira para telha de fibrocimento	m	5,00	46,63	R\$ 233,15
3.8	493 ORSE	Fornecimento e instalação de caixa para quadro elétrico para até 14 disjuntores	unid.	1,00	355,72	R\$ 355,72
3.9	3621 ORSE	Fornecimento e assentamento de porta de madeira, 0,90x2,10m, completa, inclusive ferragens	unid.	1,00	554,73	R\$ 554,73
SUBTOTAL ITEM 3						R\$ 4.716,42
SUBTOTAL ITEM 2+3						R\$ 66.190,48
TOTAL ITEM 1						R\$ 3.309,52
PREÇO TOTAL						R\$ 69.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 57/2016

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
Item	Descrição	Valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias
1	Mobilização / desmobilização	3.309,52	100,00%		
			3.309,52		
2	Escavação mecanizada de valas	328,13	80,00%	20,00%	
			262,50	65,63	
3	Concreto ciclópico	44.989,67	40,00%	40,00%	20,00%
			17.995,87	17.995,87	8.997,93
4	Bota-fora até 10km	2.554,65			100,00%
					2.554,65
5	Formas de madeira compensada	6.531,82	50,00%	50,00%	
			3.265,91	3.265,91	
6	Descarga de fundo composta por tubulação de 2m em FoFo e registro gaveta	7.069,79		80,00%	20,00%
				5.655,83	1.413,96
7	Pintura interna e externa, PVA látex, 2 demãos	1.293,58		50,00%	50,00%
				646,79	646,79
8	Alvenaria de meia vez de bloco cerâmico	219,08	100,00%		
			219,08		
9	Aplicação de emboço ou massa única. Preparo e aplicação manuais	339,36	100,00%		
			339,36		
10	Aquisição e instalação de corrimão de ferro ou alumínio	452,16	100,00%		
			452,16		
11	Madeiramento para telhado, peça serrada para telha de fibrocimento	188,89			100,00%
					188,89
12	Cobertura com telha ondulada de fibrocimento, e=6mm	1.079,75			100,00%
					1.079,75
13	Cumeeira para telha de fibrocimento	233,15			100,00%
					233,15
14	Fornecimento e instalação de caixa para quadro elétrico para até 14 disjuntores	355,72			100,00%
					355,72
15	Fornecimento e assentamento de porta de madeira, 0,90x2,10m, completa, inclusive ferragens	554,73			100,00%
					554,73
Faturamento da obra		69.500,00	25.844,40	27.630,03	16.025,57